



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 18/2012

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DOZE

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às dezassete horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PS)**, e a presença dos senhores Vereadores, Senhor **FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS (PS)**, Senhor **DR. BERNARDO MARTINS PEREIRA (PS)**, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**, Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS (PSD)**, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)** e, Senhor **PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE DOS REIS (CDU)**.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 21 de setembro do corrente ano.

APOIO – Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, Técnico Superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

AUSÊNCIA DO SENHOR VEREADOR PEDRO GIL GOMES FRANCO (PS)

O Senhor Vereador Pedro Gil Gomes Franco (PS), não esteve presente por se encontrar em período de gozo de férias, tendo sido justificada a falta.

A. Período antes da Ordem do dia

INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

Renúncia ao Mandato – Vereadora Rita Roque Aires Gameiro Santos

O Senhor Presidente lembrou que a Senhora Vereadora Rita Roque Aires Gameiro Santos, nos termos da alínea b), do n.º 3, do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, solicitou em 9 de janeiro de 2012, mais uma vez a suspensão do mandato de vereadora da Câmara Municipal do Cartaxo pelo período de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

252 dias.

Considerando os pedidos de suspensão já efetuados pela Senhora Vereadora, e tendo em conta que, nos termos do n.º 4, do artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual, a suspensão que cumulativamente ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, sem que no 1.º dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifeste por escrito vontade de retomar funções, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo.

Assim, o Senhor Presidente, nos termos e ao abrigo do artigo 76.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação deu posse ao Dr. Bernardo Martins Pereira, uma vez que, é o elemento seguinte na ordem da respetiva lista de candidatura.

Assim saudou o Dr. Bernardo Martins Pereira convidando-o a ocupar o seu lugar.

A Câmara tomou conhecimento.

Congresso extraordinário – Associação Nacional de Municípios Portugueses

Deu conhecimento que vai estar presente, nos próximos dias 29 e 30 de setembro, no congresso extraordinário da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

A Câmara tomou conhecimento.

Eleição da Rainha das Vindimas

Deu, ainda, conhecimento que vai estar presente, no próximo dia 29 de setembro, na eleição da Rainha das Vindimas de Portugal, no Convento de S. Francisco em Santarém.

A Câmara tomou conhecimento.

Agradecimento – Município de Ourém

Anotou o agradecimento por parte do Município de Ourém pela participação dos Bombeiros Municipais do Cartaxo no incêndio de grandes proporções que teve lugar naquele município.

A Câmara tomou conhecimento.

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

Senhor Vereador Bernardo Pereira

II Congresso Latino Americano de Enoturismo

Deu conhecimento da participação do Município do Cartaxo e da Associação dos Municípios Portugueses do Vinho (AMPV), no II Congresso Latino Americano de Enoturismo, na cidade de Bento Gonçalves, no Brasil, nos passados dias 30 e 31 de agosto e 1 de setembro, que teve como tema de reflexão "*Tradição e Inovação no Enoturismo*".



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara tomou conhecimento.

Cerimónia de entrega de diplomas – RVCC (Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências)

Deu nota da sua presença na cerimónia de entrega de diplomas de conclusão do ensino básico a adultos, que concluíram com êxito o processo RVCC – Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, através do seu Centro Novas Oportunidades (CNO).

A Câmara tomou conhecimento.

B. Ordem do dia

PRESIDÊNCIA

1. Revogação da deliberação – Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família para o ano letivo 2012/2013 – prévia autorização

Proposta de Deliberação n.º 102/PC-PV/2012

"Considerando que,

Na reunião de Câmara de 27/08/2012 através da Proposta de deliberação n.º 91/PC-PV/2012 foi deliberado remeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de despesa em mais do que um ano económico, nos termos do n.º 1 do art.º 22, do Decreto-Lei 197/99, de 08.06, em vigor por remissão da alínea f do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29.01, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família para o ano letivo 2012/2013.

Será a RUMO 2020, E.E.M. a entidade responsável pelo desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular e as Atividades de Animação e Apoio à Família;

Assim, tenho a honra de propor que:

Nos termos do disposto no artigo 138 e sgsº do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a Câmara delibere revogar a remessa para a Assembleia Municipal da autorização de repartição de despesa em mais do que um ano económico, nos termos do n.º 1 do art.º 22 do Decreto-Lei 197/99, de 08.06, em vigor por remissão da alínea f do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29.01, aprovada em reunião de Câmara de 27 de agosto de 2012, através da PD 91/PC-PV/2012, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família para o ano letivo 2012/2013.

À reunião de Câmara,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*O Presidente da Câmara Municipal,
Paulo Jorge Vieira Varanda"*

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Salientou ter duas dúvidas técnicas e que concorda com a decisão tomada pelo Sr. Presidente no sentido de ser a Rumo 2020 a liderar o procedimento, desde que agilize os procedimentos, tendo em conta que o concelho do Cartaxo conta com um histórico pouco feliz nesta área.

Solicitou esclarecimentos sobre o protocolo, que de acordo com a lei o Ministério da Educação delega nos municípios e os municípios delegam através de protocolo de delegação de competências.

Neste sentido, questionou a existência do protocolo de delegação de competências da Câmara Municipal com a empresa municipal e os Agrupamentos do Cartaxo.

De acordo com a abertura de concurso para as AEC no passado dia 20 de agosto por parte do Conselho de Administração da Rumo 2020, questionou a existência do despacho da Câmara ou a deliberação da Câmara que delega na Rumo 2020 a competência de abertura do concurso.

Referiu que as AEC não constam no objeto social da empresa Rumo 2020 apesar de ser bastante amplo.

SENHOR PRESIDENTE

Esclareceu que o contrato programa existente não tem a ver exclusivamente com o objeto social da Rumo, que lhe permite ter a competência e o desenvolvimento de ações na área da educação.

Referiu que o contrato programa entre a Câmara Municipal e a Rumo prevê um modelo de transferências de verbas nas áreas da educação, cultura, lazer e turismo, e que desta forma é feito o enquadramento legal.

De acordo com a resposta favorável por parte do conselho da administração da Rumo 2020, salientou que no passado dia 20 de agosto foi deliberada a abertura do procedimento concursal para integração de professores das AEC nos moldes e termos legais.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Equacionou a legalidade do procedimento, uma vez que a lei que regula as empresas municipais e a Câmara de vereadores é por analogia a representante da Assembleia



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Geral das empresas municipais.

Questionou a vinda à Câmara da autorização ou do pedido do Presidente enquanto representante da Câmara a solicitar a disponibilidade da empresa municipal para o concurso, bem como a aprovação de aceitação da proposta por parte da Assembleia Geral da Rumo.

Acha que existem algumas irregularidades no procedimento referentes a questões técnicas, dado as AEC não estarem previstas objetivamente no contrato programa ou objeto social.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

2. Construção de muro de vedação e de área técnica (P.º 24/2012 OEL) - Local: Rua do Prioste – CARTAXO - Requerente: Miguel Ângelo Polainas Mateus Carvalho

Proposta de Deliberação n.º 103/PC-PV/2012

"Considerando que o muro de vedação que integra a obra acima referenciada possui, na parte confinante com a via pública, uma altura superior a 1,80 m, chegando a atingir 2,00 m, situação que viola o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) que estabelece o limite máximo de 1,80 m;

Considerando que o requerente juntou ao Processo memória descritiva em que explicita os motivos para a altura atingida por tal muro, nomeadamente o facto de existir um desnível entre o terreno e a via pública que no seu ponto máximo atinge 60 cm, e ainda por questões estéticas e de segurança;

Considerando que o n.º 4 do artigo 27.º do RMUE permite à Câmara Municipal aceitar soluções que não respeitem o limite máximo estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo, desde que essas soluções sejam devidamente justificadas;

Considerando o teor da Informação N.º 645/2012 DDU, de 2012/09/07;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aceitar a justificação apresentada pelo requerente e considerar o muro em causa abrangido pelo disposto no n.º 4 do artigo 27.º do RMUE.

À reunião de câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

Paulo Jorge Vieira Varanda"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Anotou o facto do requerente Miguel Ângelo Polainas Mateus Carvalho ser técnico superior da Divisão de Desenvolvimento Urbanístico, e por defeito de ofício tem o dever acrescido dos procedimentos serem de outra forma, no entanto não tem nada a opor.

SENHOR PRESIDENTE

Salientou tratar-se de um projeto onde foi detetada uma necessidade específica na fase de conceção, no sentido do muro de vedação ter uma altura acima do que é permitido, devido a uma situação específica do terreno, relativo a um desnível de arruamento.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Isenção do pagamento de taxa de ocupação de superfície com roullote de faturas, a Lina Maria Grifo da Costa

Proposta de Deliberação n.º 104/PC/PV/2012

"Considerando:

- A Informação Nº 32/SM/12, datada de 09/08/2012, da Divisão de Desenvolvimento Social;
- A informação nº 246/2012, datada de 18/09/2012, do Serviço ao Cidadão e a Entidades Externas;
- O despacho do signatário datado de 18/09/2012;
- O disposto na alínea d) do nº 2 do Artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, prevê a isenção desde que, os munícipes demonstrem comprovada insuficiência económica, isto é, façam prova de que auferem um rendimento mensal abaixo do salário mínimo mensal per capita;
- Que estas isenções não podem ser concedidas por um período superior a 5 anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, nos termos do nº 3 do já referido artigo;

Tenho a honra de propor:

A Câmara delibere aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de ocupação à superfície com roullote de faturas, pelo período de 1 ano, à munícipe Lina Maria Grifo da Costa, face à Insuficiência económica do agregado familiar, comprovada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Questionou se a deliberação vai permitir a deslocação da roulotte de um lado para o outro, ou se os procedimentos de colocação se mantêm à exceção da taxa.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Horário de funcionamento do "The H Neo Club"

Proposta de Deliberação n. 105/PC-PV/2012

"Considerando:

- O requerimento apresentado pela advogada de Fernando José Bessa Narciso que vem solicitar ao Município que seja revisto o período normal de funcionamento do estabelecimento "The H Neo Club" sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, nº 9 em Cartaxo;
- Que o estabelecimento em causa pratica atualmente o seguinte horário: de terça a quinta e domingos abertura às 21:30 horas e encerramento às 2 horas do dia imediato e sextas, sábados e vésperas de feriados abertura às 21:30 horas e encerramento às 3 horas do dia imediato, conforme deliberado em reunião de câmara de 16/11/2010;
- Nos termos do nº 1 do Artº 12º do referido Regulamento, prevê a faculdade da Câmara Municipal poder restringir os limites fixados no Artº 9º, oficiosamente ou através de iniciativa dos particulares, desde que existem razões devidamente fundamentadas de segurança e ou proteção da qualidade de vida dos munícipes;
- Assim, e de acordo com o Artº 13º foram ouvidas as autoridades policiais (PSP) e a Junta de Freguesia do Cartaxo, para se pronunciarem sobre a alteração do referido horário de funcionamento para encerramento às 24 horas, cujos os pareceres foram no sentido desfavorável à restrição de horário do referido estabelecimento, pois não existem reclamações, nem participações sobre alteração de ordem pública, excesso de ruído ou outros;
- A informação nº 237/2012 do SCEE – Serviço ao Cidadão e a Entidades Externas;
- O despacho do Sr. Presidente, datado de 08/09/2012.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere, nos termos das disposições conjugadas do Artº 12º e 13º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município do Cartaxo, não restringir o horário de funcionamento do "The H Neo Club" de Heróis em Festa, Lda., para a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

hora de encerramento às 24 horas, com base no princípio da proporcionalidade e adequação e de acordo com a prossecução do interesse público.

O Presidente da Câmara,
Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Na sequência da existência de declarações contrárias e contradições de argumentos entre o Sr. Fernando Narciso e o Sr. Comandante da P.S.P., propôs a abertura de um processo de averiguações para apuramento da verdade.

Neste sentido, o seu sentido de voto é a abstenção. Votava favoravelmente caso se iniciassem as averiguações à não restrição e contra caso não se iniciassem as intervenções.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Não questionando a palavra do subscritor do requerimento, mas perante a existência dos pareceres oficiais da P.S.P. e da Junta de Freguesia, neste sentido vota favoravelmente a manutenção do horário do estabelecimento.

Deliberado, por maioria, com 1 abstenção da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

O Senhor Vereador Mário Júlio não participou na discussão e votação do Ponto 5.

5. Lezíria do Tejo – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M. – Minuta de Adenda ao Contrato Programa e de Gestão 2011 – Contrato Programa e de Gestão a celebrar em 2012

Proposta de Deliberação n.º 106/PC - PV/2012

"Considerando que:

Em vinte e cinco do mês de janeiro de dois mil e onze, o Município do Cartaxo entrou na LT-SRU, com o objetivo de promover a reabilitação urbana da área delimitada geograficamente (ARU – Área de Reabilitação Urbana), considerada área de regeneração urgente;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Adenda ao Contrato Programa e de Gestão 2011, assim como o Contrato Programa e de Gestão a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

celebrar em 2012, e remetê-los para uma próxima sessão de Assembleia Municipal para ulterior aprovação.

À reunião de câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Solicitou esclarecimentos dado não ter entendido o enquadramento da isenção solicitada

SENHOR PRESIDENTE

Solicitou ao Vereador Bernardo Pereira para fazer chegar o relatório, todas as restantes cláusulas decorrem do que da legislação específica e associada à reabilitação urbana como incentivo e a inclusão da Câmara Municipal nesta sociedade proporciona um capital de poupança substantivo.

Compreende a necessidade de ter informação para melhor ajuizar sobre o conjunto de fatores.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

6. Feira dos Santos 2012

Proposta de Deliberação n.º 107/PC-PV/2012

"Considerando que:

A ocorrência anual da tradicional Feira dos Santos é de reconhecida importância para o Município;

A Feira dos Santos é organizada pelo Município do Cartaxo;

Este ano a Feira dos Santos realizar-se-á entre os dias 31 de outubro e 4 de novembro de 2012.

Assim propõe-se:

- 1) A aprovação das condições gerais do direito de arrematação do direito à ocupação de terreno – Feira dos Santos 2012 (em anexo);*
- 2) A aprovação das condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da feira (em anexo);*
- 3) A aprovação do júri das condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

feira, composto por:

4)

- a) *Presidente: Dr. Manuel Pina da Silva, Coordenador da DDE;*
- b) *1.º vogal: Sr. Manuel Colhe, Secretariado da vereação;*
- c) *2.º vogal: Dra. Joana Vergas, Técnica Superior da DDE;*
- d) *1.º suplente: Dra. Inês Calisto, Técnica Superior do Serviço ao Cidadão e Entidades Externas;*
- e) *2.º suplente: D.ª Noémia Mateus, Assistente Técnica da DDE.*

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

FEIRA DOS SANTOS 2012

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ARREMATACÃO DO DIREITO À OCUPAÇÃO DE TERRENO PARA MONTAGEM DE PISTAS DE AUTOMÓVEIS, CARROSSÉIS E CONGÉNERES NO RECINTO DA FEIRA DOS SANTOS (a realizar de 31 de outubro a 4 de novembro de 2012)

1. *A Feira dos Santos realiza-se entre os dias 31 de outubro e 4 de novembro de 2012.*
2. *Existem os seguintes lugares por área de diversão:*
 - a) *Pista de carros de diversão para adultos – 1 lugar (max. 50x20m)*
 - b) *Outro divertimento eletromecânico para adultos – 1 lugar (raio de 20m)*
 - c) *Divertimentos infantis – 5 lugares: 1 lugar de 17x9m (max. 20x10m); 1 lugar de 15x10m; 1 lugar de 12x5m; 1 lugar de 8x8m e 1 lugar com raio de 20m.*
3. *Os candidatos devem apresentar a sua proposta até às 17horas, do dia 10 de outubro de 2012, utilizando para o efeito o anexo I, que se encontra igualmente disponibilizado no Serviço ao Cidadão e a Entidades Externas.*
4. *As propostas deverão ser entregues em carta fechada, pessoalmente ou enviada via postal através de carta registada, dirigida ao Serviço ao Cidadão e a Entidades Externas, do Município do Cartaxo, na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo. No envelope deverá constar em local visível a expressão: "Proposta de Arrematação – Feira dos Santos 2012"*
5. *Além do anexo I, os candidatos deverão juntar na sua proposta um documento com a identificação do lugar de diversão a que se candidatam, apresentando a área ocupada pelo respetivo divertimento, bem como a sua localização e identificação de acordo com a planta do recinto (anexo II).*
6. *Os candidatos devem também, junto com a sua proposta, apresentar a memória*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

descritiva e justificativa do equipamento a instalar, cópia do último certificado de inspeção, nos termos do n.º 4, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e apólice válida de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais. Não serão aceites mais do que uma proposta para cada equipamento/registo.

7. A base de licitação é a seguinte:

- a) Pista de carros de diversão para adultos € 10.000,00
- b) Outros divertimentos mecanizados € 1.000,00
- c) Divertimentos Infantis € 300,00

8. Todos os preços indicados serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

9. A abertura de propostas será efetuada pelo júri no 3.º dia útil seguinte ao termo do prazo de apresentação de propostas.

10. A não apresentação da proposta nos termos estabelecidos nos pontos 4, 5 e 6, nas presentes condições de arrematação, determina a sua exclusão.

11. Será adjudicada a proposta com o valor de licitação mais elevado, para cada uma das alíneas previstas no n.º 7.

12. Em caso de empate dos valores de licitação para o mesmo espaço fica, desde já estipulado o dia útil seguinte à afixação da ata do júri, pelas 14 horas e 30 minutos, para se efetuar uma licitação verbal entre os proponentes, não podendo os lances ser inferiores a € 100,00, quanto à alínea a) do ponto 7 e € 50,00 para as restantes alíneas do mesmo ponto.

13. A comunicação da adjudicação e/ou licitação prevista no ponto anterior será efetuada no 1.º dia útil seguinte ao dia de abertura de propostas, sendo o respetivo edital afixado nos lugares de estilo e do costume do Município do Cartaxo, bem como no sítio da internet em www.cm-cartaxo.pt.

14. O Município do Cartaxo reserva o direito de não adjudicar.

15. Caso o adjudicatário desista de montar o divertimento que arrematou, fica o mesmo interdito, durante dois anos, de exercer qualquer atividade na feira.

16. Sem prejuízo no previsto no ponto anterior, poderá o Município do Cartaxo acionar as medidas judiciais que julgar convenientes a fim de ser indemnizado por perdas e danos ocasionais, lesivos do prestígio da Feira dos Santos que urge salvaguardar.

17. O preço adjudicado será liquidado na Tesouraria mediante guia de recebimento emitida pelo Serviço ao Cidadão e Entidades Externas nas 48 horas seguintes à data da comunicação da adjudicação, que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte, devendo o adjudicatário exhibir perante os funcionários do Município os



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

documentos comprovativos do mesmo.

18. Além do valor da adjudicação, o adjudicatário é obrigado ao pagamento do terrado, segundo a tabela de taxas em vigor.

19. A taxa referente ao pagamento dos terrados é liquidada em simultâneo com o valor da adjudicação, nos termos do ponto 17.

20. A falta de pagamento do valor da adjudicação e/ou das taxas de terrado no prazo estabelecido no ponto 17, determina a caducidade da adjudicação, com a consequente adjudicação à proposta classificada em 2.º lugar.

21. No mesmo prazo previsto no ponto 17 deverá o adjudicatário requerer a licença de instalação de recintos itinerantes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, sob pena de caducidade de adjudicação.

22. Só será autorizada a montagem dos divertimentos com a presença dos fiscais da feira, não sendo permitida a instalação de roulottes de alojamento junto aos divertimentos.

23. Em tudo o que estiver omissa nas condições de arrematação aplicar-se-á o Código de Procedimento Administrativo, e/ou o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo 2012.

Anexo I

Proposta de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira dos Santos

Lugar de diversão: _____

Valor da proposta: € _____ (_____).

Nome _____, estado civil _____, contribuinte n.º _____, do tipo singular/coletivo, bilhete de identidade/passaporte _____, portador do cartão de feirante n.º _____, com residência / em sede _____, localidade de _____, freguesia de _____, concelho de _____, código postal _____, telefone _____, telemóvel _____, fax _____, email _____, vem apresentar proposta de arrematação do direito à ocupação de terreno, destinado a instalar _____.

Área ocupada pelo equipamento a instalar: _____ m².

(nunca superior à área definida no anexo II)

Junta:

1. Memória descritiva e justificativa do equipamento a instalar e cópia do último certificado de inspeção, nos termos do n.º 4, do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

setembro.

2. Apólice válida de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

FEIRA DOS SANTOS 2012

CONDIÇÕES GERAIS DO DIREITO DE ARREMATACÃO DO DIREITO À OCUPAÇÃO DE TERRENO

A tradicional FEIRA DOS SANTOS, uma das mais importantes da região, é organizada pelo Município do Cartaxo e este ano realizar-se-á entre os dias 31 de outubro e 4 de novembro de 2012, na Quinta dos Sousas, onde são admitidos divertimentos de criança e adulto, bem como a participação de feirantes com atividades diversas, sujeitas aos condicionamentos legais e ainda aos seguintes.

I – ORGANIZAÇÃO DA FEIRA

Artigo 1º

LOCAL

1. A Feira dos Santos tem lugar na Quinta dos Sousas, sendo o recinto vigiado pela PSP e o acesso ao público gratuito.
2. Dentro do recinto da feira é expressamente proibido a montagem de roulottes ou tendas que não se destinem exclusivamente à venda de artigos, bem como o estacionamento de quaisquer viaturas.
3. É proibida a instalação de tendas, bancadas ou outros suportes de venda, nos arruamentos do recinto da feira e ruas que lhe dão acesso.
4. É proibida a circulação e estacionamento de veículos dentro do recinto da feira entre as 11.00h e a 1h da manhã do dia seguinte, com a exceção das viaturas dos Bombeiros, das Forças de Segurança, de Entidades Oficiais e do Município do Cartaxo.

Artigo 2º

HORÁRIO

Todos os feirantes, incluindo os divertimentos, poderão iniciar a sua atividade a partir das 9h da manhã e deverão encerrar a sua atividade à 1h da manhã do dia seguinte.

Artigo 3º

TERRADOS

1. A Feira dos Santos é objeto de um plano de organização do espaço, pela Câmara Municipal e designado por anexo II (Planta), que faz parte integrante das condições gerais.
2. O anexo II contempla os diferentes tipos de terrados:
 - a) Terrado para instalações de equipamentos de diversão (criança e adulto);
 - b) Terrado para instalação de bares, farturas e divertimentos;
 - c) Terrado para calçado;
 - d) Terrado para fatos feitos;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- B.
- e) Terrado para restaurantes;
 - f) Terrado para fruta;
 - g) Terrado para loiças, candeeiros e artesanato;
 - h) Terrado para móveis;
 - i) Terrado para tasquinhas;
 - j) Terrado para diversos.

Artigo 4º TAXAS DE OCUPAÇÃO

As taxas de ocupação de terrado a cobrar durante o período da feira, conforme previsto no artigo 20.º da tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, são as seguintes:

- a) Pistas de Automóveis elétricos para adultos, por cada, por metro quadrado..... € 1,05
- b) Carrosséis para adultos e pistas, carrosséis, comboios e similares infantis, por cada, por metro quadrado, até 100 metros€ 2,45
- Superiores a 100 metros€ 1,25
- c) Instalações para tabernas, restaurantes e semelhantes, m2 ou fração€ 2,15
- d) Instalações para qualquer outro fim, por m2 ou fração€ 2,15

Artigo 5º OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

1. Os feirantes ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto da feira, ou ainda em recipientes, bidões ou sacos dos próprios, desde que adequados às operações de remoção.
2. Não é permitida a vazão de lixos em valas naturais ou construídas para o efeito.
3. A cada feirante do ramo só será atribuído um espaço para a exploração das atividades de bar, farturas e afins.
4. O abastecimento das instalações dos feirantes deverá ser efetuado fora do horário de funcionamento da feira estabelecido no artigo 2.º.
5. O levantamento das instalações deverá estar concluído até ao dia 6 de novembro devendo o terreno ficar nas mesmas condições aquando a sua atribuição.
6. Os altifalantes instalados em tendas, pistas, carrosséis ou em qualquer outro recinto de divertimentos devem ter o som regulado por forma a não prejudicar os outros feirantes nem provocar mal-estar no público.
7. Os feirantes e titulares de divertimentos e outros equipamentos serão responsáveis



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

pela requisição de luz junto da EDP Distribuição de Energia S.A.

PROCEDIMENTOS

Artigo 6º

DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

1. Os terrados da Feira dos Santos serão atribuídos da forma descrita no Anexo II, sendo que:

a) A pista de automóveis, carrosséis e congéneres – a sua ocupação está sujeita ao previsto nas condições especiais:

Para adultos – uma pista de automóveis e um divertimento diferente;

Para infantis – cinco divertimentos.

b) A marcação e entrega dos terrenos, será feita às 9h 30m, nos seguintes dias:

23 de outubro – Divertimentos, Restaurantes, Tabernas, Hotelaria, Ferramentas e cutelaria;

24 de outubro – Fato Feito, Loiças, Frutas e Mobílias;

25 de outubro – Quinquilharias e Malhas

26 de outubro – Calçado

2. A atribuição dos terrados mencionados na alínea b) é realizada de acordo com os seguintes critérios: área pretendida, localização do espaço pretendido, natureza dos produtos a expor, participação em anteriores feiras, a entrada do pedido e a harmonia dos espaços, ficando os feirantes obrigados a manter o ramo de atividade do terreno atribuído.

3. Não serão respeitadas marcações de terrenos distribuídos por ocasião dos mercados mensais.

4. Os terrenos distribuídos não ocupados pelos interessados até às 12 horas do dia 31 inclusive, considerar-se-ão disponíveis e serão cedidos a quem os solicitar, pela ordem de prioridade da requisição, não havendo lugar a restituição de depósito.

5. Não serão permitidas instalações que, pela natureza ou aspeto, possam prejudicar o interesse da feira ou que se reconheçam imorais.

6. Não é permitido as tendas de calçado irem além de 10 metros lineares, assim como as de fato feito irem além de 15 metros lineares.

7. Os terrados são atribuídos independentemente das localizações de anos anteriores.

8. Será interdito o exercício da venda a todos os vendedores aos quais não lhe foi atribuído terreno aquando das datas estabelecidas por este Município para a marcação dos mesmos, nem estejam munidos de cartão de feirante.

Artigo 7º

LICENCIAMENTO DOS CARROSSÉIS E DIVERTIMENTOS MECANIZADOS



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro, são necessários vários condicionalismos para estes licenciamentos, sendo de destacar a obrigatoriedade de apresentação de fotocópias autenticadas dos respetivos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais e do certificado de inspeção que ateste que o empreendimento cumpre os requisitos essenciais de qualidade, designadamente requisitos de segurança.

Artigo 8º SANÇÕES

1. Ao Município do Cartaxo é reconhecido o direito de excluir do procedimento os feirantes e candidatos que, pela natureza do negócio explorado, pelo seu comportamento anterior, tipo de instalação, desrespeito pelas condições gerais ou outros motivos ponderosos, contrariem os objetivos da feira.
2. O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las quando se verificar que não é cumprido o disposto no número 6 do artigo 5º.
3. Os feirantes que permaneçam em funcionamento fora do período oficial da Feira dos Santos pagarão por cada dia o terrado correspondente ao valor fixado no artigo 4º destas condições gerais, a dividir pelo número de dias da feira."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

O Senhor Vereador Paulo Neves não participou na votação e discussão do Ponto 7.

7. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do relvado do Estádio Municipal e Pavilhão do Inatel para a época desportiva 2012/2013 ao Sport Lisboa e Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 03/VP/2012

"Considerando que:

A Câmara Municipal pode nos termos do artigo 16º, nº 2, alínea a) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas ao Sport Lisboa e Cartaxo, por ser uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve uma atividade de interesse municipal de natureza social e desportiva.

Nos termos da alínea b) do nº 4 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as posteriores alterações, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza desportiva ou recreativa.

O despacho do Senhor Vereador Pedro Gil Franco, datado de 30/09/2012;





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 13 da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, os municípios dispõem da atribuição no domínio dos tempos livres e desporto.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as posteriores modificações, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, a Câmara deliberou aprovar a isenção de taxas inerentes à utilização do relvado do Estádio Municipal e Pavilhão do Inatel para o ano desportivo 2012/2013 ao Sport Lisboa e Cartaxo.

O Vereador no uso das suas competências,

Pedro Gil Franco”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

8. Pedido de indemnização por sinistro ocorrido no dia 24 de julho de 2012

Proposta de Deliberação n.º 26/V-FM/2012

“Considerando que:

A Sr.ª Ana Rita Monteiro Ferreira, residente na Rua Alexandre Braga, n.º 70, em Vila Chã de Ourique, apresentou um pedido para que a Autarquia suportasse a despesa de aquisição de dois pneus e duas jantes para a sua viatura, substituindo os que foram danificados na sequência de um embate num buraco de grandes dimensões, na Rua de Santana (perto dos tanques), no Cartaxo.

Na sequência da exposição apresentada e da respetiva participação, foram considerados prejuízos, no valor de 209,10€ (duzentos e nove euros e dez cêntimos), conforme venda a dinheiro e orçamento apresentados.

Após ter sido efetuada a participação de sinistro à companhia de seguros, foi comunicado ao Município do Cartaxo que o montante dos prejuízos orçamentado é inferior à tabela de franquias do contrato de responsabilidade civil.

Neste sentido e em nome do princípio da prossecução do interesse público e de proteção dos direitos dos cidadãos, previsto no artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo, incumbe ao Município assumir o valor dos danos e pagar diretamente o prejuízo ao lesado.

Tenho a honra de propor:

A Câmara, nos termos do artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo, aprove a atribuição de uma indemnização no montante de 209,10€ (duzentos e nove euros e dez cêntimos) ao lesado.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A reunião de Câmara.

O Vereador no uso de competências delegadas,

Fernando António Martinho Martins"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Câmara do Cartaxo

Secção de Contabilidade

9. Pagamentos efetuados – Período de 11/09/2012 a 19/09/2012 /para conhecimento

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período onze a dezanove de setembro de 2012, no montante de um milhão, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta euros e quarenta e três cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Resumo Diário de Tesouraria n.º 181 de 19/09/2012 /para conhecimento

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de quatrocentos e dezanove mil, setecentos e treze euros e sessenta cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Modificações ao Orçamento de 2012 – Alteração n.º. 17 e respetiva justificação /para conhecimento

Foi presente a Modificação ao Orçamento de 2012 – Alteração n.º 17 e respetiva nota justificativa.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Modificações Grandes Opções do Plano n.ºs. 9, 10 e 11 /para conhecimento

Foram presentes as Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) Alteração n.ºs. 9, 10 e 11.

A Câmara tomou conhecimento.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.



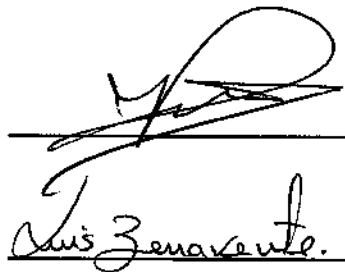
Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.



Luís Benavente.

